



## ESTADO DO PARÁ

### MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

#### DECRETO Nº 4.413, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza, de forma excepcional, o pagamento de adicional de insalubridade aos profissionais da área de Saúde, que estiverem no efetivo exercício de seus afazeres, em ação direta ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus COVID-19, promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferi o inciso XXVII do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Juruti; e,

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de emergência no Município de Juruti ante ao contexto de decretação de emergência em saúde pública de interesse nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde através do Decreto nº091/2020 – GAP/PMS de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o que consta no Decreto Municipal nº 4.240, de 27 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Juruti, Estado do Pará, em decorrência da pandemia infecciosa decorrente do Coronavírus (COVID-19), prorrogando o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 4.275, de 04 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a rápida e expressivo avanço do contágio da população, internacional, nacional e local pelo novo coronavírus (COVID-19), registrando milhares de pessoas contaminadas e milhares de óbitos no Brasil, inclusive com ocorrência em Juruti;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Jurutiense;

**CONSIDERANDO** o empenho, dedicação e competência externada pelos profissionais de saúde que integram o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que estão diuturnamente no combate a esta pandemia;

**CONSIDERANDO** o registro de dezenas de casos de profissionais que contraíram o Covid-19, em razão do efetivo exercício de seu mister com ocorrência de mortes,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedido, de forma excepcional e pelo período de 90 (noventa) dias, o Adicional de Insalubridade, aos profissionais de Saúde lotados na Secretária Municipal de

Sidne da Silva Coimbra Lopes

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 4.413/2020

04 de Agosto de 2020

Joaquim de Mota Batista

Secretaria Municipal de

Saúde de Juruti

Decreto nº 4.413/2020

04 de Agosto de 2020

Manoel Henrique Gomes Costa

Prefeito de Juruti

CPF 380.834 502-00



## ESTADO DO PARÁ

### MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

Saúde, extensivo a Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias, Agentes de Epidemiologia, Agentes de Vigilância Epidemiológica, Comissionados, que estejam exercendo diretamente ações voltadas para o enfrentamento do coronavírus.

**Parágrafo único.** O adicional de insalubridade fica concedido, também, aos Agentes de Serviços Gerais, Assistentes Administrativos, Agentes de Serviços Gerais e Assistentes Administrativos que estejam atuando nas Unidades de Saúde e Hospital Municipal de Juruti, nas ações diretamente voltadas para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Fica concedido, de forma excepcional e pelo período de 90 (noventa) dias, o Adicional de Insalubridade, aos Agentes de Serviços Gerais, Agentes de Serviços Urbanos, lotados na Secretária Municipal de Infraestrutura, que exerçam suas funções na coleta, na varrição e demais servidores que desenvolvem suas atividades junto ao cemitério local.

**Art. 3º** Por se tratar em caso excepcional, mesmo com a edição do Decreto nº 4.412/2020, que aprova o Laudo de Insalubridade e Periculosidade e regulamenta a concessão dos Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade, o adicional que trata o artigo 1º e seu parágrafo único, e, o 2º deste Decreto, será pago em percentual único de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor, durante os meses de agosto, setembro e outubro de 2020.

§ 1º No caso de recair sobre o servidor a insalubridade e a periculosidade o mesmo deverá optar por um dos adicionais.

§ 2º No caso do servidor já perceber o adicional de insalubridade inferior a 20% (vinte por cento), ser-lhe-á concedido acréscimo até o limite do percentual estabelecido no artigo 3º deste Decreto.

§ 3º Quando o servidor já perceber o adicional de insalubridade superior a 20% (vinte por cento), fica vedado qualquer acréscimo.

§ 4º Caso o servidor tenha direito a percentual superior a 20% (vinte por cento) previsto no Laudo de Insalubridade e Periculosidade do anexo do Decreto Municipal nº 4.412/2020, ser-lhe-á concedido aquele.

**Art. 4º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde, pela indicação dos servidores que farão jus ao recebimento do adicional previsto neste Decreto, com estrita observância ao efetivo exercício de seu mister ao combate ao COVID-19, e, a Secretaria Municipal de Administração, para proceder o incremento salarial aqui previsto.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Infraestrutura indicará os servidores que farão jus ao recebimento do adicional previsto no artigo 2º deste Decreto, e, a Secretaria Municipal de Administração, para proceder o incremento salarial aqui previsto.

**Art. 6º** O servidor que deixar de prestar serviços nas condições previstas no artigo 1º, e artigo 2º deste Decreto, deixará de perceber o adicional de insalubridade.

Silvia da Silva Coimbra Lopes  
Secretaria Municipal de Administração  
CPF 3.960.2018

Joquede Costa Batista  
Secretaria Municipal de  
Saúde de Juruti  
Decreto nº 4.412/2020  
Organização de serviços

Manoel Henrique Gomes Costa  
Prefeito de Juruti  
CPF 380.834 502-00



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL**

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 2020.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, aos 04 de agosto de 2020.

  
**Manoel Henrique Gomes Costa**  
Prefeito Municipal de Juruti  
Manoel Henrique Gomes Costa  
Prefeito de Juruti  
CPF 380.834 502-00

  
Joquibede da Mota Batista  
Secretária Municipal de  
**Joquibede da Mota Batista**  
Secretária Municipal de Saúde  
Organização de Saúde

Secretaria Municipal de Administração, em 04 de agosto de 2020.  
Publicado no dia 04 de agosto de 2020 em conformidade com o estabelecido no art. 79 da  
Lei Orgânica do Município de Juruti.

  
Sidne da Silva Coimbra Lopes  
Secretaria Municipal de Administração  
Decreto 3.960/2018  
Por Delegação  
**Sidne da Silva Coimbra Lopes**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 3.960/2018  
Por Delegação



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO**

**CERTIFICAMOS** que o **DECRETO Nº 4.413, DE 04 DE AGOSTO DE 2020**, foi **publicado**, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PÁ, em 04 de agosto de 2020.

Sidne da Silva Coimbra Lopes  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 3.960/2018  
Por Delegação

**Sidne da Silva Coimbra Lopes**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 3.960/2018  
Por Delegação